



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N° 7970-A, DE 28 DE AGOSTO DE 1997.

Institui o Comitê Consultivo do Plano Estratégico para o Desenvolvimento Sustentável do Estado de Rondônia - Plano Úmidas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

=====

Art. 1º- Fica instituído o Comitê Consultivo do Plano Estratégico para o Desenvolvimento Sustentável do Estado de Rondônia - PLANO ÚMIDAS, com atribuições de definir uma estratégia de desenvolvimento sustentável para o Estado, num horizonte temporal compreendido entre 1998 e 2020, e aprovar programas e projetos de captação de recursos financeiros, internos e externos.

Art. 2º - O Comitê Consultivo do Plano Úmidas é composto pelos titulares e substitutos legais dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Gabinete do Governador;
- II - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
- III - Secretaria de Estado da Fazenda;
- IV - Secretaria de Estado da Saúde;
- V - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia;
- VI - Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma Agrária;
- VII - Secretaria de Estado da Educação;
- VIII - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social;
- IX - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental;
- X - Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos;



LEI FEDERATIVA N.º 7.000
CONSTITUCIONAL

DO BRASIL - DE 25 DE MARÇO DE 1988 - DA CONSOLIDAÇÃO

do Poder Executivo Federal - que aprova o Projeto de Lei nº 2.609, de 16 de fevereiro de 1988, que consolida a legislação federal sobre a organização e funcionamento da Administração Pública Federal.

Art. 1º Esta lei estabelece normas gerais para a organização e funcionamento da Administração Pública Federal, visando garantir a eficiência, a eficácia, a integridade e a moralidade administrativa.

DA ORGANIZAÇÃO
E FUNCIONAMENTO

Art. 2º A Administração Pública Federal é composta por: I - o Presidente da República, que é o chefe político da Administração Pública Federal; II - os ministros, que são os chefes operacionais das secretarias e departamentos federais, que exercem funções de direção, assessoramento e coordenação entre si e com o Presidente da República; III - os servidores públicos, que são os agentes da Administração Pública Federal, que exercem funções de execução, assistência e apoio ao Presidente da República, aos ministros e às secretarias e departamentos federais.

Art. 3º O Presidente da República nomeia e exonera os ministros, nomeando e despondo os respectivos titulares, e nomeia e despondo os servidores públicos, nomeando e despondo os respectivos titulares.

Art. 4º O Presidente da República nomeia e exonera os ministros, nomeando e despondo os respectivos titulares.

Art. 5º O Presidente da República nomeia e exonera os ministros, nomeando e despondo os respectivos titulares.

Art. 6º O Presidente da República nomeia e exonera os ministros, nomeando e despondo os respectivos titulares.

Art. 7º O Presidente da República nomeia e exonera os ministros, nomeando e despondo os respectivos titulares.

Art. 8º O Presidente da República nomeia e exonera os ministros, nomeando e despondo os respectivos titulares.

Art. 9º O Presidente da República nomeia e exonera os ministros, nomeando e despondo os respectivos titulares.

Art. 10º O Presidente da República nomeia e exonera os ministros, nomeando e despondo os respectivos titulares.

Art. 11º O Presidente da República nomeia e exonera os ministros, nomeando e despondo os respectivos titulares.

Art. 12º O Presidente da República nomeia e exonera os ministros, nomeando e despondo os respectivos titulares.

Art. 13º O Presidente da República nomeia e exonera os ministros, nomeando e despondo os respectivos titulares.

Art. 14º O Presidente da República nomeia e exonera os ministros, nomeando e despondo os respectivos titulares.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

XI - Secretaria de Estado da Segurança Pública;

XII - Casa Civil;

XIII - Ministério Público Estadual;

XIV - Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia;

XV - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;

XVI - Associação dos Prefeitos do Estado de Rondônia;

XVII - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis/ Superintendência em Rondônia;

XVIII - Fundação Nacional do Índio/Administração Regional de Porto Velho;

XIX - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/Superintendência em Rondônia;

XX - Ministério do Planejamento e Orçamento/Secretaria Especial de Políticas Regionais;

XXI - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento/Brasília;

XXII - Banco Mundial/Brasília;

XXIII - Federação das Indústrias de Rondônia;

XXIV - Federação da Agricultura do Estado de Rondônia;

XXV - Federação dos Trabalhadores em Agricultura de Rondônia;

XXVI - Federação do Comércio do Estado de Rondônia;

XXVII - Fórum das Organizações Não-Governamentais do Estado de Rondônia;

XXVIII - Organização dos Seringueiros de Rondônia;

XXIX - Conselho dos Povos Indígenas de Rondônia.

Art. 3º - A Presidência do Comitê Consultivo será exercida pelo Governador do Estado.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 4º - O Comitê Consultivo do Plano Úmidas será assessorado por 04 (quatro) Comissões Técnicas para os setores: Econômico, Social, Institucional e Ambiental, e por 03 (três) Comissões Técnicas para os temas: Populações Tradicionais, Gênero e Infância e Urbano.

§ 1º - As Comissões Setoriais e Temáticas serão compostas por representantes titulares e suplentes dos órgãos e entidades que compõem o Comitê Consultivo.

§ 2º - Os titulares e suplentes designados por suas entidades para comporem as Comissões Setoriais e Temáticas serão nomeados por Portaria do Titular da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 5º - A Secretaria Executiva do Comitê Consultivo compreende a Coordenação Geral, a Coordenação Técnica e o Núcleo de Suporte Administrativo.

§ 1º - A Coordenação Geral será exercida pelo Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

§ 2º - A Coordenação Técnica será exercida por técnico designado pelo Titular da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

§ 3º - A Núcleo de Suporte Administrativo será suprido por servidores da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em _____ de agosto de 1997, 109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil